

TERMO DE CONTRATO Nº. _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA FETEC E A EMPRESA NADYNNE KELLY VELOSO LEAL - ME, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC, inscrita no CNPJ sob o n. 05.607.916/0001-28, situada à Avenida Glaycon de Paiva, n. 1171, São Vicente - Teatro Municipal de Boa Vista, nesta capital, representada por seu Presidente, o Sr. DANIEL LIMA, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 151.720.4 SSP/DF e CPF 724.834.661-68, residente e domiciliado à Rua Ji Paraná, n. 298, bairro Paraviana, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e as **Bandas NADYNNE LEAL E BANDA E GABRIEL CARREIRO E BANDA**, representados por sua representante exclusiva, a empresa **NADYNNE KELLY VELOSO LEAL - ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 15.153.387/0001-93, situada à Rua 31 de março, n. 512, bairro: Centro, no Município de Caracará/RR, representada por sua empresária individual **Sra. NADYNNE KELLY VELOSO LEAL**, brasileira, portadora da RG n. 262826 SSP/RR e CPF n. 853.865.372-53, residente e domiciliada à Rua 31 de março, n. 512, bairro: Centro, no Município de Caracará/RR, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto, guardando conformidade com o **Processo nº. 0287/2021**, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação em forma de apoio ao evento alusivo ao DIA DO MUÚSICO, da Associação dos Músicos, Técnicos de Sonorização, Iluminação e Auxiliares de Roraima - ASIMUTRR, os artistas musicais: NADYNNE LEAL E BANDA e GABRIEL CARREIRO E BANDA, que acontecerá no dia 28 de novembro do corrente ano, no GRECAS-RR, localizado na Rua Pedro Rodrigues, Bairro Mecejana, Boa Vista -RR.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1. Funda-se a presente contratação no disposto da Lei Nacional nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações; em seu Art. 25, III, que busca a contratação de serviço artístico por inexigibilidade de licitação.

2.2. Faz parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição o Termo de Referência, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA, e demais elementos constantes do **Processo nº 0287/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. O serviço artístico se dará pela realização de Shows dos respectivos artistas, a execução da apresentação acontecerá no GRECAS-RR, localizado na Rua Pedro Rodrigues, Bairro Mecejana, Boa Vista/RR, no horário e data estabelecido no Anexo I deste Termo, o show será em tempo real e terá duração 2 horas no dia 28 de novembro de 2021.

- 3.2. A contratada prestará seu serviço utilizando seus instrumentos musicais, equipamentos e utensílios necessários à perfeita execução contratuais;
- 3.3. Deverá chegar ao local com uma hora de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A CONTRATANTE OBRIGA-SE:

- 4.1.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- 4.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.1.4. É de responsabilidade da contratante a despesa com a taxa do ECAD;
- 4.1.5. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no decorrer da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.1.6. Pagar a contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 4.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- 4.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Contrato, e buscar todos os meios necessários para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.2.2. A contratada deverá prestar suas obrigações contratuais com rigor a pontualidade de horário e data.
- 4.2.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma visando ao fiel desempenho das atividades;
- 4.2.4. Devido à política de proteção ao COVID-19, adotadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, recomenda-se que os artistas não se aglomerem principalmente no que refere ao camarim, e que cheguem prontos para a sua apresentação;
- 4.2.5. No que refere à proteção do COVID-19, com as recomendações da Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, a contratada se responsabiliza em disponibilizar os materiais de EPIs (Equipamento de Proteção Individual) dos artistas;
- 4.2.6. É vedado nas apresentações artísticas: a divulgação de cunho político e partidário, a expressões de baixo calão, declarações pejorativas ou degradantes a pessoa humana, sob pena de ter a transmissão suspensa e responder administrativamente ou judicialmente;
- 4.2.7. É vedado durante a apresentação artística fazer pedido de vantagem pessoal ou terceiros, sem a devida autorização da Contratante, sob pena de responder administrativamente ou judicialmente;
- 4.2.8. A contratada responderá a PMBV/FETEC, por todos e quaisquer danos materiais ou morais, seja por ação ou omissão, dolosa ou culposa; como também se responsabilizará civilmente por atos de seus empregados.

trabalhadores, prepostos ou representante.

- 4.2.9.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.2.10.** Apresentar à contratante, quando for necessária, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao espaço destinado para a apresentação do show, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 4.2.11.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 4.2.12.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 4.2.13.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.2.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho infantil menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.2.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas contrato;
- 4.2.16.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato;
- 4.2.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1.** O valor estimado para a realização da despesa foi estimado no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, conforme planilha fornecida e autorizada.
- 5.2.** Os preços propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira, bem como os custos com a entrega do objeto licitado.
- 5.3.** Para reajuste de preço deverá ser utilizado como índice de correção o **IGP-M**, ou outro que venha substituí-lo nos meses seguintes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento será através de ordem bancária creditada em conta corrente, indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada pelo Superintendente de Cultura e Fiscal Nomeado.
- 6.2.** As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

- 6.3. Caso a contratada goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo simples nacional (lei Complementar no 123/2006). Após apresentada a referida comprovação, a contratada ficará responsável por comunicar ao contratante qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.
- 6.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao contratante.
- 6.5. Caso a contratante não cumpra o prazo estipulado no termo de referência, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.
- 6.6. Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;
- 6.7. Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis as obrigações adimplidas, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da eventual contratação dos serviços correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão Solicitante	Projeto Atividade	Elemento de Despesas	Valor	Fonte
Superintendência de Cultura	13.392.0026.2.076	3.3.90.39.00	R\$ 6.000,00	1.001.00

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo representante da FETEC, Maildes Fabricio Lemos Junior que será nomeado através de portaria, neste ato, denominado Fiscal, devidamente credenciado aos qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;
- 8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;
- 8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo da vigência será de 30 dias após a assinatura do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

10.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E PENALIDADES

11.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a FETEC, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a FETEC;

11.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.3. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado;

11.4. Não havendo mais interesse da FETEC na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pela contratada de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

11.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita à contratada, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei no 8.666/93;

11.6. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela FETEC ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula;

11.7. Sempre que não houver prejuízo para a FETEC, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;

11.8. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o que estabelecem os arts. 77 a 80 da lei nº 8.666/93.

11.9. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste item e a multa específica prevista para outra inexecução que possa ensejar em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista Capital do Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

13.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual

teor. e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e pelas testemunhas.

Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2021.

PELA CONTRATANTE:



DANIEL LIMA
Presidente da FETEC

PELA CONTRATADA:



NADYNNE KELLY VELOSO LEAL
NADYNNE KELLY VELOSO LEAL - ME

TESTEMUNHAS:

1. Shutelo CPF: 024.542.592-65
2. Guilherme de Paiva Costa CPF: 045.441.642-30